



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº** : 0003246-97.2023.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Relator** : Des. Regina Ferrari.  
**Requerente** : DITEC  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Curso/Contratação/Inexigibilidade.

## DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual instaurado com vista à contratação da Empresa INLEARN EDUCACAO LTDA, CNPJ 05.042.433/0001-23, para ministração dos Cursos: EDU-FTN-FGATE1-FORTIGATE SECURITY SYSTEMS V7.2, EDU-FTN-FGATE2-FORTIGATE INFRASTRUCTURE V7.2, EDU-FTN-ANALYZER-FORTIANALYZER V7.2, EDU-FTN-MANAGER-FORTIMANAGER V7.2 e EDU-FTN-WEB-FORTIWEB V6.4, com carga horária total de 96 h/a (noventa e seis) horas aula, na modalidade EaD, para 4 participantes, conforme solicitado pela GESEG (**SEI** – Evento n.º 1580390).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) solicitação de contratação; b) estudo técnico preliminar; c) certidões; d) mapa de preços; e) proposta; manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; e, informação de disponibilidade financeira.

No âmbito da Gerência de Contratação da Diretoria de Logística deste Sodalício – GECON, houve posicionamento favorável do gestor pela contratação direta do profissional, prescindindo de certame licitatório (**SEI** – Evento n.º 1590189).

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC/GEEXE (**SEI** – Evento n.º 1592643), onde houve manifestação expressa acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear os gastos com a contratação pretendida.

Por fim, os autos aportaram nesta Assessoria Jurídica, em obediência ao regramento contido no art. 38, inciso VI, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), tendo sido ofertado parecer conclusivo acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo de contratação.

Ante o exposto, hei por bem, acolher o Parecer ASJUR colacionado ao **SEI** – Evento n.º 1608058, e, por conseguinte, determinar a contratação direta da Empresa INLEARN EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.042.433/0001-23, para ministração dos Cursos: EDU-FTN-FGATE1-FORTIGATE SECURITY SYSTEMS V7.2, EDU-FTN-FGATE2-FORTIGATE INFRASTRUCTURE V7.2, EDU-FTN-ANALYZER-FORTIANALYZER V7.2, EDU-FTN-MANAGER-FORTIMANAGER V7.2 e EDU-FTN-WEB-FORTIWEB V6.4, com carga horária total de 96 h/a (noventa e seis) horas aula, na modalidade EaD, para 4 participantes, haja vista que o preço ofertado está compatível com outras contratações da empresa, o que demonstra a compatibilidade dos preços praticados, totalizando o valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), o que faço com espeque no artigo 25, inciso II, em combinação com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

De outro giro, condiciono a contratação a demonstração inequívoca da regularidade fiscal e trabalhista da empresa em questão, porquanto, os casos de dispensa e inexigibilidade, repise-se, são exceções colocadas na lei para suprir situações excepcionais e urgentes e não justificam que as contratadas

deixem de apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal (art. 29, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). (TCU – Acórdão n.º 943/2010 – Plenário, Walton Alencar Rodrigues, 05/05/2010).

À DILOG/GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 25/10/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1608102** e o código CRC **EC907B65**.